

ACORDO COLETIVO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARUS, cpf 398.136.570-49; e **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA QUARTA REGIÃO**, CNPJ n. 89.009.963/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Econ. RODRIGO SALVATO DE ASSIS, cpf 015.716.430-60; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO estipulado nas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial no RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base dos servidores foi reajustados em 100% do índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 2025, e aplicável até 1º de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro: O percentual de 100% do índice INPC/IBGE corresponde a um reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) no salário-base de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O reajuste foi implementado no mês de junho de 2025, no salário-base de cada servidor, e os valores retroativos já foram pagos em parcela única no mesmo mês, em folha complementar.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber 50% (cinquenta por cento) dos salários, a título de adiantamento de gratificação natalina (13º salário), no mês de junho ou por ocasião do pedido de férias em qualquer mês, inclusive no mês de janeiro, mediante requerimento do interessado por escrito.

AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá a cada servidor 22 (vinte e dois) vales mensais para refeição ou alimentação, que serão entregues juntamente com o pagamento do salário de cada mês, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os funcionários que cumprem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A diferença do valor dos vales refeição ou alimentação, relacionada ao mês de maio de 2025, foi concedida no cartão do vale de cada empregado público no mês de julho de 2025.

Parágrafo Segundo: Cada servidor deverá fazer a opção para recebimento do vale refeição ou alimentação.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito ao recebimento do auxílio refeição ou vale alimentação quando do afastamento por motivo de férias e de licença maternidade.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional do presente instrumento normativo, que os benefícios concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, especificamente o auxílio refeição ou alimentação não tem caráter remuneratório, não se integrando aos salários para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA- AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CORECON/RS concederá aos servidores o valor equivalente a 50 (cinquenta) vales-transporte, sem ônus para os seus servidores.

Parágrafo Único: Fica ajustado e convencionado com a eficácia constitucional ao presente instrumento normativo, que os benefícios “in natura”, concedidos pelo Conselho aos seus servidores para o exercício da atividade laboral, mais especificamente vale-transporte, não tem caráter remuneratório ou salarial, sendo que não se integram aos salários dos funcionários, para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o CORECON/RS repassará ao SINSERCON/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes, comprovada a dependência através da entrega da declaração do IRPF mais recente, ou comprovada a relação conjugal através de certidão de casamento, ou comprovada a relação parental através da certidão de nascimento, que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores, correspondentes a 20% (vinte por cento), para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes. Tanto os valores descontados dos servidores quanto os de responsabilidade do próprio Conselho deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O disposto na Cláusula 7ª e seu parágrafo primeiro fica valendo a partir de 1º de maio de 2016, facultado aos usuários do Plano, a entrega de cópia do Contrato, porém a mesma será entregue ao CORECON/RS, haja vista que o mesmo arcará com 80% do pagamento do Plano celebrado entre o Sindicato e a Unimed.

Parágrafo Terceiro: O SINSERCON/RS, responsável pela gestão do mencionado contrato, deverá comunicar por escrito ao CORECON/RS, bem como aos usuários do plano, eventual intenção de ruptura do mesmo e/ou migração para outra empresa do gênero, mediante apresentação prévia ao CORECON/RS e usuários de novas propostas, se este for o caso.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Fica estabelecido que o CORECON/RS antecipará ao Servidor o pagamento de 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, até a satisfação pela Previdência Social do auxílio doença e/ou auxílio-acidente. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, quando o empregado tornar a receber o salário do Conselho.

Parágrafo Único: a compensação a que se refere o caput, não poderá implicar em valor superior a 20% (vinte por cento) do salário do servidor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento do servidor, de um auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (nacional) vigente a época do óbito, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidades de seus funcionários, o Conselho poderá firmar convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos servidores, em condições privilegiadas aos mesmos, vinculada a débito em folha de pagamento, não cabendo ao Conselho quaisquer ônus e/ou responsabilidades de quaisquer naturezas, entre

elas, trabalhista, fiscal, tributária e civil.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, AVISO PRÉVIO E MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos servidores que no curso do aviso prévio dado pelo Conselho, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo Conselho, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que aos servidores despedidos sob a acusação de Justa Causa ou Sem Justa Causa, deverão ser observados os dispositivos legais aplicados ao setor público, entre eles, a abertura de processo administrativo com a comprovação da motivação do ato por parte do Conselho, com direito à ampla defesa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES - REMESSA ANUAL

Fica estabelecido que, a cada ano, o Conselho fornecerá ao Sindicato uma copia da RAIS contendo relação de todos os servidores admitidos e que tiverem seus contratos rescindidos pelo Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou quetenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADE E

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTOS

O Conselho poderá arcar com as despesas referentes a Cursos de Aperfeiçoamento de seus servidores, desde que o curso seja também em benefício do Conselho, e a solicitação seja aprovada pela Direção do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica estabelecido que os servidores com formação universitária completa, relacionada com a profissão para o cumprimento das atividades meio ou fim, que compete ao Conselho realizar, deverão ter asseguradas as vantagens inerentes a esta categoria, inclusive salariais.

Parágrafo Único: As vantagens citadas nesta cláusula somente abrangem o servidor quando ditadas pelos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doença profissional, estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao servidor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, junto à previdência oficial, ressalvado, entretanto, o direito da dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a adoção da jornada flexível de trabalho, controlada por “sistema de débito e crédito de horas trabalhadas - Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias do período, a critério do CORECON/RS, porém, devendo ser compensadas no período máximo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Todas as horas extraordinárias trabalhadas na vigência do presente acordo, deverão ser pagas ou compensadas antes de 30 (trinta) de abril de 2025.

Parágrafo Segundo: Na hipótese das referidas horas extras não serem compensadas dentro do período fixado no “caput” da cláusula, as mesmas serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas, no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Não serão computadas no Banco de Horas as faltas justificadas ao trabalho, as quais somente serão abonadas conforme disposto nas cláusulas 19, 20 e 24, constantes no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO DE FAMILIAR

Fica estabelecido que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, para internação hospitalar de cônjuge, filho(s), e dependente com parentesco de primeiro grau, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Com a finalidade de prestar exames que ocorram em dia de expediente, fica estabelecido concessão de licença remunerada no dia do exame, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, desde que comunicado ao Conselho 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica assegurado que o Conselho não descontará dos salários dos servidores os atrasos ao trabalho de até 30 (trinta) minutos semanais, desde que compensado pelo servidor mediante acordo prévio, em data e horário que for conveniente ao CORECON/RS.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que o servidor eleito para a direção do Sindicato Profissional, no limite de 1 (um) será colocado à disposição deste, sem prejuízo de seus salários e gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que as férias anuais (individuais ou coletivas) terão início no primeiro dia útil da semana, sendo vetado iniciarem em sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em até 3 partes, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos cada, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a venda de 10 dias de férias, por parte do empregado, com a anuência do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPEUTA E PSICÓLOGOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, atestados médicos, odontológicos, fisioterapia e de psicólogos fornecidos por profissional da área de saúde, conveniados ou não com a Previdência Social ou com a Entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES

Fica estabelecido que em caso de acidente ou mal súbito o CORECON/RS providenciará o transporte de seus servidores para local adequado, desde que ocorram em local e horário de trabalho.

NORMA DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE RELAÇÕES SINDICAIS – GARANTIAS A DIRETORES

SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nas dependências do Conselho, desde que autorizado, para o exercício da atividade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos servidores filiados ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do Sindicato até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON/RS a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Conselho acordante descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho acordante repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinercons.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecido que, ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, a parte prejudicada comunicará ao outro acordante para que cumpra a obrigação no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro: Persistindo o descumprimento fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário base do servidor, por falta e paga a cada um dos atingidos, limitada ao valor da obrigação principal caso pecuniária.

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento decorrente da ação de terceiros, sem que o acordante tenha concorrido para o mesmo, deverá ser no prazo de 72 (setenta e duas) horas comunicado ao Sindicato dos fatos e elencadas as providências tomadas, hipótese em que não incidirá a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETROATIVIDADE

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical, a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data base da categoria, qual seja, 1º de maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

Fica estabelecido entre as partes que o CORECON/RS concederá um dia de folga ao seu servidor(a) na data ou no mês do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro: Caso a data venha a cair em final de semana ou feriado, a folga poderá ser concedida antes ou depois das situações retro elencadas.

Parágrafo Segundo: O(a) servidor(a) deverá comunicar à gestão do CORECON/RS por email, e/ou por outro meio formal interesse em gozar da sua "folga aniversário" no período de no mínimo 48 horas antes da data pretendida para o gozo.

Porto Alegre, data da assinatura digital .

Claudia Rachel Concórdia Carus
Presidente SINSERCON/RS

Econ. Rodrigo Salvato de Assis
Presidente do Corecon/RS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Salvato de Assis, Presidente**, em 16/12/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0167502** e o código CRC **1D33B970**.